



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 41/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : CEB PARTICIPAÇÕES S/A
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2015, 2016 e 2017.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da CEB PARTICIPAÇÕES S/A, no período de 21/05/2018 a 25/06/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00002298/2018-56, foi encaminhado aos gestores da CEB PARTICIPAÇÕES S/A o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 35/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 17/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados nos quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

Nº DO PROCESSO – OBJETO	HISTÓRICO
312.000.010/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E BACKUP DO BANCO DE DADOS DA CEB PARTICIPAÇÕES S/A.	DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 02/2017, VALOR: 15.336,00, ASSINADO EM 01/09/2017, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, COM A EMPRESA TRON INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 00.587.851/0001-82
19/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NAS INSTALAÇÕES DA CEB PARTICIPAÇÕES (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR: R\$ 7.632,00, ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA EM 17/07/2017, COM A EMPRESA CARNIELLO CONSTRUTORA, CNPJ 21.440.683/0001-78
312.000.040/2015 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL GERAL, ESCRITA FISCAL, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMONIAL, LALUR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 01/2015.	DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 03/2015, ASSINADO EM 18/09/2017, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, VALOR R\$ 14.208,96, COM A EMPRESA TRON INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 00.587.851/0001-82



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - IMPACTOS NA GESTÃO

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Processos: 312.000.010/2017, 312.000.040/2015 e 19/2017.

Ao se analisar os Processos nº 312.000.010/2017 e nº 312.000.040/2015, verificou-se ausência dos relatórios do executor do contrato relativos à fiscalização da prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de software de gestão contábil e backup do banco de dados.

A despeito das previsões contratuais de fiscalização mensal por parte de um executor do contrato, não se verificou adequado acompanhamento contratual. Não consta qualquer documento relativo à realização de manutenções e atualizações do software pela Contratada. Somente há atesto do executor do contrato nas notas fiscais.

Também, no Processo nº 19/2017, não há qualquer relatório do executor mencionando a execução do serviço de pintura nas instalações da CEB Participações.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:



V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00002298/2018-56), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Resposta: Processo nº 312.000.010/2017, Contrato nº 02/2017, Valor: R\$ 15.336,00, assinado em 01/09/2017, vigência de 12 meses, com a Empresa TRON Informática Ltda. ME, CNPJ 00.587.851/0001-82, e Processo nº 312.000.040/2015, e Contrato nº 03/2015, Valor: R\$ 14.208,96, assinado em 18/09/2015, vigência de 12 meses, com a Empresa TRON Informática Ltda. ME, CNPJ 00.587.851/0001-82.

Com relação à ausência dos relatórios do executor do contrato relativos a fiscalização da prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de software de gestão contábil e backup do banco de dados e, a previsão de realização de treinamento técnico e funcional para o devido manuseio do software ministrado em Brasília, esclarecemos que, devido a natureza dos serviços contratados, não se verificou a pertinência de emissão de relatórios técnicos periódicos para averiguar a prestação do serviço, uma vez que o sistema está disponível em tempo integral para a empresa. Em caso de falhas, estas são reportadas à contratada para regularização imediata, pois a escrituração contábil da empresa depende do normal funcionamento do serviço contratado. Igualmente, cabe ao setor financeiro, encarregado de liquidar a despesa, somente fazê-lo após a regular prestação dos serviços que são atestadas pelo gestor.

Diante das constatações, as recomendações desta auditoria serão acatadas e repassadas às áreas gestoras para seu integral cumprimento. Por fim, apresentamos os comprovantes emitidos pela empresa contratada quanto à realização dos treinamentos técnico e funcional relativo ao manuseio do software, e informamos que os mesmos foram juntados aos autos do processo administrativo. **(Anexo 4)**

Resposta: Processo nº 19/2017, Ordem de Serviço assinado em 17/07/2017, Valor: R\$ 7.632,00, vigência de 20 dias, com a Empresa Carniello Construtora, CNPJ 21.440.683/0001-78.

O processo refere-se à contratação de serviços de pintura nas instalações da empresa, ocorrido em meados de 2017, pelo fato de a empresa se encontrar desde 2015 no mesmo local, sem a realização de manutenção predial. Neste caso, informamos que não houve a necessidade de realização de relatório técnico do serviço, uma vez que o mesmo foi executado conforme previsto no Termo de Referência, em apenas 20



dias, sem que ocorressem falhas na sua execução. Destaca-se que a contratação em questão foi realizada por dispensa de licitação devido ao seu baixo valor e simplicidade do objeto. Quanto ao setor encarregado pela liquidação da despesa, informamos que somente foi processada após o devido aceite dos serviços por parte do gestor que acompanhou os serviços. Finalmente, informamos que as recomendações desta auditoria serão acatadas, em caso de novos serviços de pintura ou similares que eventualmente venham a ocorrer.

Resposta: Processo nº 312.000.004/2017, Contrato assinado em 07/04/2017, Valor: R\$ 29.375,00, vigência de 25 meses, com a Fundação Getúlio Vargas, CNPJ 33.641.663/0001-44.

Este processo trata de contratação de treinamento externo “MBA Executivo em Administração – Gestão em Empresas de Energia Elétrica”, realizado nas dependências da instituição FGV-Brasília/DF, para promover treinamento para capacitação do gestor e administrador da CEBPar, com intuito de aumentar o conhecimento existente em temas relacionados ao marco regulatório, negócios em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, eficiência energética, análise econômica de projetos em energia, gestão executiva, etc.

Não houve emissão específica de relatório de fiscalização dos serviços executados em função da natureza dos serviços, prestados externamente em prédio próprio da contratada. Neste sentido, e acatando as recomendações desta auditoria, enviamos anexos o Cronograma físico-financeiro e o histórico de aproveitamento do treinamento que comprovam a regular prestação dos serviços contratados até a presente data, juntando-os aos autos do processo administrativo. (**Anexo 5**)

São estes os esclarecimentos que temos a apresentar até a presente data. Colocamos à disposição para o fornecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção parcial do ponto de auditoria e de sua recomendação, com vistas ao acompanhamento dessa situação nas próximas auditorias.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

- Falhas na fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços, pelo pagamento de despesas não adequadamente comprovadas.



Recomendações

- a) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;
- b) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas constatadas foram classificadas conforme a tabela a seguir:

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.1	FALHA MÉDIA

Brasília, 29 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.